



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio  
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO 07/ CONPRESP / 2013

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 562ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** que o Mercado Municipal, situado à Rua da Cantareira nº 390, Centro, é protegido pela Resolução de Abertura de Processo de Tombamento nº 44/Conpresp/92, bem como pelo Condephaat, pela Resolução de Tombamento SC-43, de 2.9.2004, alterada pela Resolução SC-103, de 20.12.2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a aprovação de intervenções em bens protegidos legalmente pelo Conpresp;

**CONSIDERANDO** a aprovação pelo Conpresp das diretrizes técnicas para adequação, reforma e instalação de boxes no Mercado Municipal, conforme proposta apresentada pela Supervisão Geral de Abastecimento (ABAST), da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP), consubstanciada na Portaria nº 77/2008-SMSP-ABAST; e

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo nº 2006-0.311.001-7,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **DETERMINAR** que os projetos de adequação, reforma ou **instalação de boxes** no interior do Mercado Municipal Paulistano, situado à Rua da Cantareira nº 390, Centro, que respeitem as diretrizes aprovadas por este Conselho, expressas na Portaria nº 77-2008-SMSP-ABAST, estão dispensados de anuência prévia pelo CONPRESP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

ou pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, transferindo-se a análise e aprovação desses projetos para a Supervisão Geral de Abastecimento (ABAST), da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP).

**Artigo 2º.** – Excetuando-se as intervenções descritas no Artigo 1º, quaisquer intervenções no edifício do Mercado Municipal deverão ser previamente analisadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico – DPH e aprovadas pelo CONPRESP.

**Artigo 3º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.